

LEI Nº 021 DE 02 DE JUNHO DE 1.997

SÚMULA: *Isenta do imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas Agregadas, os contribuíntes que menciona.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas Agregadas, os proprietários de um único imóvel destinado à residência familiar, quanto viúvas que auferirem renda mensal familiar até dois salários mínimos.

ART. 2º- Fica ainda o Executivo, autorizado a conceder o mesmo benefício aludido no Art. 1º, aos proprietários de um imóvel residencial que tenha filho deficiente, com proventos familiar mensal não superior a dois salários mínimos.

ART. 3º- A isenção que alude os artigos 1º e 2º, será concedida mediante requerimento dirigidos ao Prefeito Municipal comprovando as exigências desta Lei.

ART. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA**, aos 12 de junho de 1.997

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

Projeto de Autoria dos vereadores:

Ademir Ferreira

Adilson Siqueira dos Santos

Manoel Yoshio Goto

Elza Silvestre Barbosa